



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Poder Executivo

Gestão 2021/2024

PROTOCOLO

Nº 068/2022

Data 26 / 01 / 20 22

Hrs: 09 Min.: 05

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

<input checked="" type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO

TURNO
EM 10 / 02 / 2022


PRESIDENTE

Projeto Lei nº. 08/2022
DE: 26.01.2022

“Autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento de despesas funerárias decorrentes de acidentes na prestação de serviço público, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento de despesas funerárias por acidentes decorrentes de serviços públicos de qualquer natureza, prestados direta ou indiretamente por agentes públicos, no interesse ou sob a responsabilidade do município, onde quer tenham sido realizados.

§1º. O dever de realizar o pagamento das despesas referidas nesta Lei é retroativo a 30 de outubro de 2021, quando foram vitimados servidores públicos, pacientes e acompanhantes, todos cidadãos comodorenses, que se encontravam sob o serviço público de transporte de pacientes para tratamento de hemodiálise no município de Vilhena-RO.

§2º. Em caso de serviços públicos sob execução de terceiros, essa responsabilidade caberá inteiramente àqueles que com o município mantiver a relação contratual.

Art. 2º. Terão direito a esse benefício os servidores públicos e aqueles que também forem vitimados em acidente decorrente da prestação do

Rua Espírito Santo, n.º 199 - E - Centro - Fone: (65) 3283-2528 - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
Poder Executivo

Gestão 2021/2024

serviço público, para cujo evento não derem causa nem concorrerem direta ou indiretamente.

Art. 3º. Estas despesas estão limitadas a, no máximo, cinco salários mínimos por vítima fatal.

Art. 4º. O pagamento das despesas de que trata esta Lei não traduz nenhum reconhecimento de responsabilidade civil, devendo a Procuradoria Geral do Município, sempre que cabível, manejar em juízo ação competente para o devido ressarcimento desse dispêndio, por analogia ao disposto no art. 114, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Estas despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania.

Órgão: 08
Unidade: 06 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto atividade: 2087 – Manutenção dos Benefícios Assistenciais Eventuais e Emergenciais
Código reduzido: 934
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de recursos: 2.500
Valor: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal